

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 704, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Fernando Bezerra Coelho Filho, acerca do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 704, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia, a seguintes informações:

1. Quais estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas foram utilizados para fundamentar a proposta de decreto para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984? Solicita-se sua disponibilização ao Congresso Nacional;
2. Este Ministério dispõe de relatório com mapeamento geológico da área? E de seu potencial econômico?
3. Quais recursos naturais explorados atualmente na área? Quantas divisas geram à União?
4. Há estudos que fundamentam os impactos econômicos decorrentes da extinção da Reserva?
5. Há estudos que demonstrem o impacto ambiental da medida?



SF/17050.46510-47

6. Solicita-se, ainda, o encaminhamento de todas as notas técnicas, pareceres e documentos que embasaram a proposição do ato normativo, produzidos no âmbito deste Ministério.

Na justificação, aponta que a extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) envolve duas questões estratégicas: 1. os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável; 2. a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado.

Entende que há a necessidade de amplo debate e respeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, bem como a necessidade de oitiva prévia das comunidades afetadas.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada a esta Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição se enquadra nesses requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que



regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

Afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Minas e Energia, tendo em vista que compete ao respectivo órgão a supervisão da implementação de políticas nos segmentos de geologia, recursos minerais e energéticos.

Ademais, a despeito da importância do tema, no dia 26 de setembro de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União, o Decreto n.º 9.159, que revoga o Decreto n.º 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 334, I do RISF.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Requerimento n.º 704, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

